VI - EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DA DESPESA

6.1 - Enquadramento Legal

O n.º 1 do artigo 15 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE), define a despesa pública como todo o dispêndio de recursos monetários ou em espécie, seja qual for a sua proveniência ou natureza, com ressalva daqueles em que o beneficiário se encontra obrigado à reposição dos mesmos.

Por sua vez, o n.º 2 do mesmo artigo preceitua que "Nenhuma despesa pode ser assumida, ordenada ou realizada sem que, sendo legal, se encontre inscrita devidamente no Orçamento do Estado aprovado, tenha cabimento na correspondente verba orçamental e seja justificada quanto à sua economicidade, eficiência e eficácia".

Nos termos do artigo 11 da lei supracitada, compete aos órgãos e instituições que integram o Subsistema do Orçamento do Estado, dentre outras responsabilidades, preparar e propor os elementos necessários para a elaboração do Orçamento do Estado e avaliar os processos de execução orçamental e financeira.

As regras atinentes à execução do Orçamento do Estado de 2011 estão na Lei n.º 1/2011, de 5 de Janeiro, que aprova o Orçamento do Estado daquele ano, na Lei n.º 9/2011, de 13 de Junho, que altera os limites orçamentais da Lei n.º 1/2011, de 5 de Janeiro.

A Circular n.º 01/GAB-MF/2011, de 5 de Janeiro, do Ministro das Finanças, é atinente aos procedimentos a serem observados na administração e execução do Orçamento do Estado para o exercício de 2011, a n.º 01/GAB-VMF/2010, de 27 de Setembro, e a n.º 01/GAB-VMF/2011, de 28 de Outubro, ambas do Vice-Ministro das Finanças, versam sobre as regras para os procedimentos a serem observados no encerramento dos exercícios de 2010 e 2011, respectivamente, nos termos do artigo 28 da lei que cria o SISTAFE.

Por outro lado, o Decreto n.º 4/2011, de 1 de Abril, atribui aos órgãos e instituições do Estado competências para procederem a alterações (transferências e redistribuições) de dotações orçamentais em cada nível, no uso das competências que lhe são conferidas pelos artigos 6 e 7 da Lei n.º 1/2011, de 5 de Janeiro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2011, e pelo artigo 28 e n.ºs 2 e 3 do artigo 34 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro.

Na execução do Orçamento da Despesa são tidos em conta outros diplomas legais, tais como: os Regulamentos do SISTAFE, aprovados pelo Decreto n.º 23/2004, de 20 de Agosto e de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovado pelo Decreto n.º 15/2010, de 24 de Maio, o Manual de Administração Financeira e Procedimentos Contabilísticos (MAF), aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 169/2007, do Ministro das Finanças, de 31 de Dezembro, as Instruções sobre a Execução do Orçamento do Estado, aprovadas pela DNCP, em 31 de Outubro de 2000, publicadas no BR n.º 17, II Série, de 25 de Abril de 2001, e, por último, as Instruções de Execução Obrigatória do Tribunal Administrativo, publicadas no BR n.º 52, I Série, de 30 de Dezembro de 1999, e as Instruções de Execução Obrigatória do Tribunal Administrativo, publicadas no BR n.º 39, I Série, de 29 de Setembro de 2008.